

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

---

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO	48/2022	Exonera todos os Cargos em Comissão e suspende, temporariamente, o pagamento de jornada extraordinária e de gratificações, rescindindo ainda todos os Contratos Temporários por Excepcional Interesse Público conforme especifica e dá outras providências.	Pág.	02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	11/2022	Convocar os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem em local e horário estabelecidos neste edital com a finalidade de manifestar interesse pela vaga ofertada.	Pág.	02
LEI MUNICIPAL	724/2022	Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB a promover correção monetária de seus índices e da outras providencias.	Pág.	03
LEI MUNICIPAL	725/2022	Autoriza o Poder Executivo Municipal reajustar Alíquotas de IPTU, e da outras providencias.	Pág.	03

Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB

Decreto

DECRETO Nº 48/2022

De 30 de dezembro de 2022

Exonera todos os Cargos em Comissão e suspende, temporariamente, o pagamento de jornada extraordinária e de gratificações, rescindindo ainda todos os Contratos Temporários por Excepcional Interesse Público conforme específica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da Constituição do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os ocupantes de todos os cargos em comissão, considerados aqueles que livre nomeação e exoneração,

**CONSIDERANDO** que somente poderá ocupar cargos ou empregos públicos, aqueles que forem aprovados previamente em concurso público de provas ou de provas e títulos,

**CONSIDERANDO** que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, entre outros, cuja regra é obrigatória para todo administrador,

**CONSIDERANDO** que ao Chefe do Poder Executivo Municipal zelar para que não haja solução de continuidade, inclusive, mantendo alguns cargos necessários ao desempenho de atividades essenciais,

**CONSIDERANDO**, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa,

**CONSIDERANDO** a crise econômica brasileira causada pela pandemia da Covid-19, que refletiu diretamente na diminuição contínua dos repasses da União e Estado, de acordo com a inflação em sua proporcionalidade, resultando em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais.

**CONSIDERANDO** que em virtude da desproporcionalidade entre arrecadação e despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, especialmente pelo cumprimento do salário mínimo nacional e do piso salarial dos profissionais da educação, o que altera o índice de pessoal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão, considerados de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, em todos os seus níveis e escalões, até ulterior deliberação, à exceção da Presidente do IPASB, dos titulares das Secretarias Municipais, e seus adjuntos bem como o Titular da Procuradoria Geral e seu adjunto.

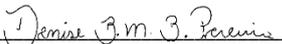
**Art. 2º** - Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações não amparadas em lei própria, bem como, jornadas extraordinárias, até ulterior deliberação.

**Art. 3º** - Ficam rescindidos todos os contratos temporários por excepcional interesse público, conforme anteriormente determinado.

**Parágrafo único.** Os servidores contratados por excepcional interesse público, só deverão permanecer prestando seus serviços no caso das situações que ensejarem as suas contratações ainda permanecerem.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 30 de dezembro de 2022.

  
Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
Prefeita Constitucional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2022

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Jesus – PB, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

**Art. 1º** - Convocar os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem em local e horário estabelecidos neste edital com a finalidade de manifestar interesse pela vaga ofertada, devendo comparecerem na Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Praça Prefeito Antônio Rolim, nº 01, Centro, nesta cidade de Bom Jesus - PB, no horário das 07:00 às 13:00 no período de **02.01.2023 a 13.01.2023**.

**Art. 2º** - O candidato deverá entregar como requisito para a posse, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (originais);
- Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- CIC/CPF;
- PIS/PASEP;
- Documento de Identidade que contenha fotografia (RG ou equivalente);
- Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento se solteiro;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
- Declaração de não ocupar outro cargo público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da Constituição Federal;
- Atestado médico declarando que o ocupante do cargo se encontra apto a assumir suas funções;
- Declaração de bens;

l) Prova de escolaridade completa e habilitação exigida para o provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial e legalmente reconhecida e o registro do órgão competente;

m) Certidão Negativa de antecedentes criminais.

n) A documentação será entregue através de cópias autenticadas legíveis, sendo facultado à Administração Municipal, proceder à autenticação, desde que sejam apresentados no ato, os documentos originais.

o) Quando convocado para apresentar os documentos necessários para admissão, o candidato que não possuir habilitação legal exigida para o exercício do cargo, poderá requerer, por escrito uma única vez, o Prefeito Municipal, que seja reclassificado, passando a figurar na última posição da lista de classificação dos aprovados, relativa ao cargo para o qual prestou concurso, e assim sucessivamente quanto aos candidatos que venham a ser convocados e peçam reclassificação, e, quando ocorrer nova convocação para apresentar os documentos necessários à admissão, o candidato que não apresentar os documentos exigidos dentro do prazo estabelecido no ato convocatório, perderá o direito de ocupar a vaga para a qual concorreu.

**Art. 3º** - Cumpridas as exigências constantes neste Edital de convocação, será dada POSSE ao candidato aprovado no concurso realizado por esta edilidade, conforme estabelece a Lei do servidor;

**Art. 4º** - A publicação do ato de nomeação se dará no Diário Oficial do Município "Jornal Notícia na Fronteira", será termo inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva posse do candidato, e quando terá início

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022**  
**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985**  
**Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**

**Direção: SECOM ANO XXXVIII – BOM JESUS – PB**

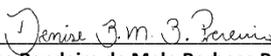
ao exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo público em que foi empossado, conforme prescreve o art. 15, em seu § 1º da Lei nº 8.112/90.

**Art. 5º** - O candidato abaixo relacionado encontra-se convocado para comparecer ao local indicado no prazo já mencionado para tomar posse, conforme estabelecido anteriormente:

INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO
2080241	RACHEL DANTAS DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2081504	BRENO SARAIVA DE ALENCAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
2081617	EDMAR RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
2081451	THIAGO CARLOS ALBERTO PINHEIRO	GARI
2081177	GILBERTO DA COSTA DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQUINA PESADA
2082294	ISAC FARIAS BARBOSA CAMPOS	MOTORISTA CAT D

**Art. 6º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 30 de dezembro de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

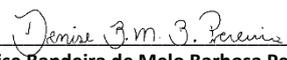
**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar reajuste de 20% (vinte por cento) sobre valores de IPTU. Estes calculados sobre o valor venal dos imóveis existentes no município de Bom Jesus-PB.

**Art. 2º** - Aplicar-se á reajuste de 20% (vinte por cento) sobre todas as taxas e impostos instituídos e cobrados no município de Bom Jesus/PB.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 29 de dezembro de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

**LEIS MUNICIPAIS**

**LEI Nº 724/2022**

**De 29 de dezembro de 2022**

*Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB a promover correção monetária de seus índices e da outras providencias.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, **DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Autoriza o Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus – IPASB, a promover, em caso de atraso no pagamento ou repasse de suas alíquotas, correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo Único** - Tal correção monetária considerará o período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

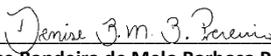
**Art. 2º** - Fica autorizado ainda a aplicação de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§1º - A multa a que se refere o caput deste artigo, será devida a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação.

§2º Os juros referidos no caput deste artigo serão calculados pro rata die, até o limite de 1% ao mês.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Bom Jesus-PB, em 29 de dezembro de 2022.

  
**Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**  
Prefeita Constitucional

**LEI Nº 725/2022**

**De 29 de dezembro de 2022**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal reajustar Alíquotas de IPTU, e da outras providencias.*